

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA SEM FINS LUCRATIVOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS À IMPLEMENTAÇÃO DO CADASTRO TERRITORIAL MULTIFINALITÁRIO (CTM) E À ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV) DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT
1	DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL E ELABORAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO.	SERV	1
2	AEROLEVANTAMENTO DA ÁREA DE INTERESSE (IMAGEM DE ALTA RESOLUÇÃO).	SERV	1
3	ELABORAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA DIGITAL MUNICIPAL E VETORIZAÇÃO DAS FEIÇÕES.	SERV	1
4	COLETA DE DADOS E INFORMAÇÕES DE CAMPO.	SERV	1
5	ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES.	SERV	1
6	MINUTA DE PROJETO DE LEI.	SERV	1

2.0. JUSTIFICATIVA

O Município de Itaporanga/PB, com população de 23.940 habitantes (IBGE, 2022), enfrenta sérios desafios decorrentes do crescimento urbano desacompanhado da atualização de suas bases cadastrais. Essa defasagem limita o controle sobre o uso e ocupação do solo, amplia desigualdades socioespaciais e reduz a eficiência da arrecadação tributária, o que prejudica a capacidade de planejamento da administração pública e a oferta de serviços essenciais à população.

Para enfrentar essa realidade, torna-se indispensável modernizar a gestão territorial por meio da implementação do Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) e da atualização da Planta Genérica de Valores (PGV). O CTM oferecerá uma base de dados georreferenciada e integrada, contemplando aspectos físicos, jurídicos, ambientais e socioeconômicos, para subsidiar decisões em setores como infraestrutura, meio ambiente e planejamento urbano. Já a PGV permitirá reajustar os valores venais dos imóveis à realidade de mercado, corrigindo distorções no cálculo de tributos como IPTU, ITBI e Contribuição de Melhoria, o que garante maior justiça fiscal e fortalece a arrecadação municipal.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Dessa forma, a adoção dessas medidas atende às diretrizes nacionais de modernização e representa uma oportunidade estratégica para reorganizar a base cadastral de Itaporanga. A iniciativa amplia a transparência, fortalece a governança e consolida um modelo de desenvolvimento urbano mais justo, sustentável e embasado em dados técnicos.

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021, especificamente no art. 75, inciso XV, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de um serviço, a ser contratado por dispensa de licitação, nos termos do inciso XV, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A garantia consiste na prestação pelo prestador de serviços, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.3. A instituição contratada será responsável por todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive despesas com pessoal, deslocamentos, equipamentos, materiais, tributos, seguros e demais encargos incidentes sobre a execução contratual.

4.4. REQUISITOS TÉCNICOS

4.4.1. Comprovação de experiência na execução de projetos de Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) e elaboração de Planta Genérica de Valores (PGV) em municípios brasileiros.

4.4.2. Comprovação de capacidade técnica para realização de aerolevantamento com captura de imagens de alta resolução e produção de base cartográfica digital georreferenciada.

4.4.3. Equipe técnica multidisciplinar com profissionais qualificados nas áreas de geoprocessamento, cartografia, engenharia de agrimensura, avaliação imobiliária, tecnologia da informação e direito urbanístico.

4.4.4. Infraestrutura tecnológica adequada, incluindo softwares de geoprocessamento, aeronaves ou drones para aerolevantamento, e equipamentos para coleta de dados em campo.

4.4.5. Comprovação de capacidade institucional para realização de estudos de mercado imobiliário, pesquisa de valores de terrenos e edificações, e desenvolvimento metodológico para atualização da PGV.

4.4.6. Experiência comprovada em capacitação de equipes municipais para operação e manutenção de sistemas de informação territorial e cadastral.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

6.0. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado conforme cronograma físico-financeiro estabelecido no contrato, vinculado à entrega e aprovação de cada etapa/produto pelo Gestor do Contrato.

6.2. O prazo para pagamento será de até 30 dias após a aprovação da medição e apresentação da nota fiscal, desde que não haja pendências contratuais ou irregularidades na execução dos serviços.

6.3. Caso sejam constatadas inconsistências ou desconformidades na execução dos serviços ou nos produtos entregues, a Administração poderá determinar sua correção antes da liberação do pagamento, observadas as disposições contratuais.

6.4. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas, a Administração poderá reter valores ou aplicar penalidades conforme previsto no contrato e na legislação vigente.

6.5. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária para a conta da empresa contratada, sendo obrigatória a apresentação da regularidade fiscal e trabalhista no ato da cobrança.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. DA FORMA DE SELEÇÃO

7.1.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade de contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, detendo inquestionável reputação ética e profissional.

7.1.2. A justificativa para a dispensa de licitação está fundamentada na necessidade de contratar serviços técnicos especializados para implementação do CTM e atualização da PGV, de natureza complexa e multidisciplinar, que exigem expertise técnica e científica de instituição com reconhecida capacitação nas áreas de geoprocessamento, cartografia, avaliação imobiliária e gestão territorial.

7.1.3. A Administração Municipal deverá realizar pesquisa de preços por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, visando demonstrar a compatibilidade do valor contratado com o praticado no mercado.

7.1.4. O processo de dispensa será formalizado com a devida instrução processual, incluindo:

Justificativa técnica e administrativa para a contratação;

Pesquisa de preços realizada em conformidade com os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, acompanhada da respectiva justificativa de preço;

Proposta detalhada da empresa selecionada;

Aprovação pelo gestor responsável antes da assinatura do contrato.

7.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.2.1. A contratação observará a demonstração da compatibilidade do preço com o mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, estando demonstrada sua compatibilidade com os valores praticados no mercado para objetos de natureza semelhante.

8.2. A estimativa de preços e a respectiva justificativa encontram-se juntadas aos autos do processo administrativo, servindo de fundamento para a contratação direta.

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026.

Programas:

2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO TESOURO MUNICIPAL;

2018 MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRIBUTOS.

Elemento de Despesa:

3390.39 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

10.1.2. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos;

10.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

10.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

11.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

11.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

11.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

11.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

11.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Além da documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, a instituição deverá comprovar:

- a) ser instituição brasileira sem fins lucrativos;
- b) possuir finalidade estatutária compatível com o art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021;
- c) possuir inquestionável reputação ética e profissional;
- d) comprovar experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

11.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

12.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, quando necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.2. O objeto desta contratação será prestado na sede da empresa contratada ou em local ainda a ser determinado pelo **SETOR DEMANDANTE**, constante na ordem de serviços.

13.0. DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

13.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

13.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

13.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

13.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

13.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do serviço contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

14.0. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado conforme cronograma físico-financeiro, mediante entrega e aprovação de cada etapa dos serviços.

15.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

15.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

15.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

15.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

15.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Itaporanga - PB, 20 de julho de 2026.

ELIEZEL BATISTA FELINTO
SECRETÁRIO DO TESOURO MUNICIPAL
Requisitante